

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI N.º 26/2005

Regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ao Prefeito e ao Servidor do Poder Executivo, que deslocar-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional, conceder-se-á diária para indenização de despesas com a alimentação e pousada.

Art. 2º - Ao titular da Secretaria de Administração cabe autorizar o adiantamento, ou nos casos previstos na estrutura administrativa, a emissão do empenho no que se refere as dos servidores lotados ou que estejam servindo no órgão sobre sua direção.

Art. 3º - Os valores das Diárias obedecerão o estabelecido no Anexo I desta Lei, observados os destinos.

Parágrafo Primeiro - Os valores das diárias serão atualizados pelo Prefeito Municipal, através de portarias, quando achar conveniente, e em percentuais que possibilite a indenização das despesas de pousada e alimentação.

Parágrafo Segundo - Os valores das diárias concedidas aos Secretários Municipais, quando em viagens com o Prefeito Municipal, serão iguais aos recebidos por aquele.

Art. 4º - As Diárias de que trata a presente Lei serão concedidas através de portarias, memorandos ou ordem de serviço assinados pelo Prefeito Municipal, inclusive as destinadas ao próprio.

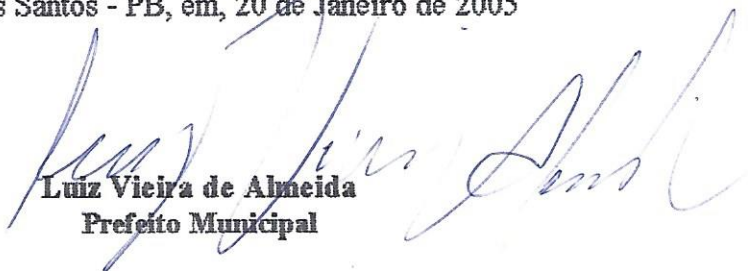
Art. 5º - Os beneficiários de diárias estão dispensados da apresentação de comprovantes das despesas realizadas, no entanto, fica vedado pagamento complementar de despesas que excedam o valor das diárias concedidas naquele deslocamento.

Art. 6º - Na concessão de diárias, deverá ser observado o limite dos preceitos legais vigentes além dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro.

Art. 7º - Fica revogado as demais Leis anteriores que tratavam desta Matéria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo dos Santos - PB, em, 20 de Janeiro de 2005


Luiz Vieira de Almeida
Prefeito Municipal



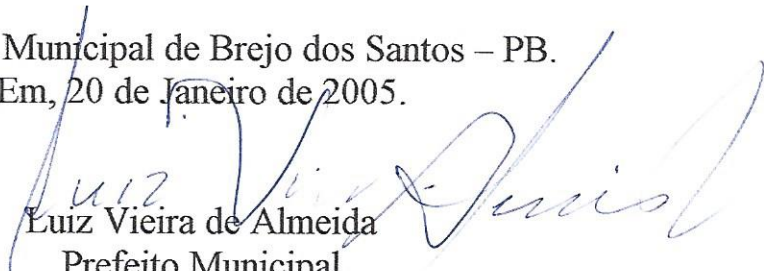
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
RUA APOLÔNIO PEREIRA, 112 CENTRO – CNPJ Nº 09.164.7160001-07
TEL. (83) 440 1213 / 440 1010
E-mail – pm.brejosantos@famup.com.br

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS

ANEXO I

LOCALIDADES			
	PREFEITO	SECRET. ASSES. E CHEFE DEPARTAMENTO	DEMAIS FUNCIONÁRIOS
Brasília e outras Capitais	500,00	250,00	-
João Pessoa, Campina Grande	250,00	125,00	65,00
Patos, Sousa, e Cidades Vizinhas.	150,00	75,00	40,00

Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos – PB.
Em, 20 de Janeiro de 2005.


Luiz Vieira de Almeida
Prefeito Municipal